

LEI Nº 2.862/2023

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CUMPRIMENTO DAS METAS E INDICADORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SES/MG N. 8.428/2022, A SER PAGA AO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO ATUANTE NO “PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos nos Anexos II e III da Resolução SES/MG n. 8.428/2022, a ser paga ao Profissional Farmacêutico atuante no “Programa Farmácia de Minas” no âmbito do Município de Canápolis/MG.

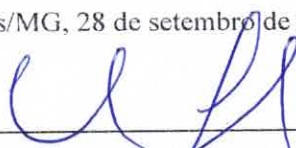
Parágrafo único – o valor da gratificação instituída no caput, corresponderá a 100% (cem por cento) da parte variável do incentivo financeiro repassado ao Município pela Secretária de Estado da Saúde na forma do art. 4º, §2º, da Resolução SES n. 8.428/2022 ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º – O pagamento da gratificação prevista nesta lei, ficará condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores previstos no Anexo II e III da Resolução SES/MG nº 8.428/2022, ou outra que vier substituí-la.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei possui natureza indenizatória, de caráter excepcional, não integrará a remuneração do servidor beneficiado deste incentivo, e somente é devida mediante efetivo exercício da função e enquanto estiver em vigência a Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Canápolis/MG, 28 de setembro de 2023.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS

Prefeito Municipal